

EMENDA Nº 01

Art. 1º Altera a redação do *caput* do Artigo 1º do PLL 047/2017, conforme segue:

Art. 1º Fica incluído o art. 43-A na Lei Complementar nº 284, de 27 de outubro de 1992, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 43-A Fica permitido o uso de jardins verticais em muros, paredes, empenas cegas e similares, ressalvadas as hipóteses onde a sua utilização ofereça dano estrutural ao seu alicerce”

JUSTIFICATIVA

O PLL 047/2017 é materialmente meritório e visa atualizar a Lei Complementar nº 284/92, ajustando o marco legal as demandas oriundas da evolução técnica da construção civil e da arquitetura que, atualmente, buscam inserir jardins verticais em seus projetos. Para tanto, formalmente, o projeto original propõe a inserção de uma norma autorizativa de eficácia limitada, no Capítulo XV, do Código de Edificações de Porto Alegre, que dispõe sobre Instalações de Equipamento em Geral.

A presente emenda visa otimizar o plano formal do projeto, propondo uma norma de eficácia plena para a resolução do problema em questão, dispensando a Câmara de Vereadores de ter de aprovar novas regulamentações, e realocando o dispositivo proposto para o Capítulo II, que versa sobre a edificação de paredes no Município, por melhor harmonizar com a presente proposta do ponto de vista da boa técnica legislativa. Ante o exposto, apresentamos a presente emenda por acreditar essa qualifica e robustece o projeto e favorece o cidadão de Porto Alegre,

Porto Alegre, 27 de agosto de 2019.

Ver. Felipe Camozzato (NOVO)